

PROJETO DE LEI Nº 01/2025      BOCAINA-PI, 23 DE JANEIRO DE 2025.

***"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".***

O **Prefeito Municipal** de Bocaina-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, concedendo reajuste no percentual de 7 % (sete por cento), aos professores da Rede Municipal de Ensino, a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O piso salarial de professores com jornada de 40 horas semanais será no valor de R\$ 4.901,20 (quatro mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

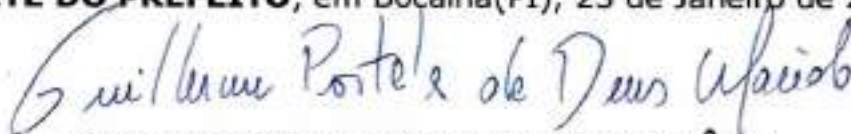
**Art. 3º** - O piso salarial de professores com jornada de 20 horas semanais será no valor de R\$ 2.450,60 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 23 de Janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

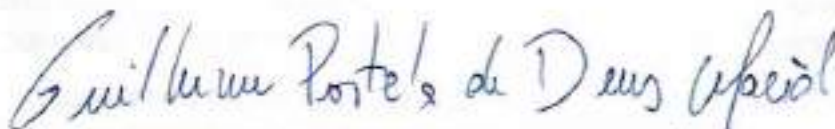
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Bocaina, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor do Município de Bocaina/PI.

Por fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Bocaina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina/PI, em 23 de janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 BOCAINA-PI, 23 DE JANEIRO DE 2025.

***"Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a reajustar anualmente, através de Decreto, os vencimentos dos servidores da Educação Básica Municipal, por ocasião de aumento dos percentuais do piso nacional do magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal".***

O **Prefeito Municipal** de Bocaina-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

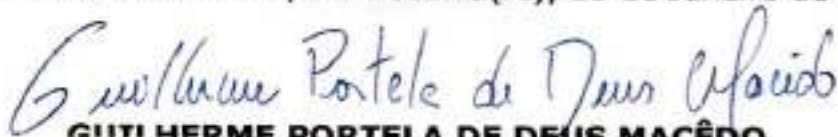
**Art. 1º** - Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, aos professores da Rede Municipal de Ensino, que serão reajustados anualmente, através de Decreto, conforme os percentuais eventualmente concedidos pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 23 de Janeiro de 2025.

  
**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

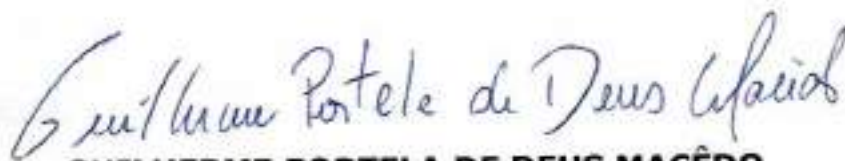
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Bocaina, o presente projeto de lei que versa sobre a atorização para o Chefe do Executivo realizar o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor do Município de Bocaina/PI, por meio de Decreto, observando-se os percentuais do piso nacional do magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Por fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Bocaina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina/PI, em 23 de janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº 022/2025**

Sua Excelência o  
Senhor **Cleudo Nilton de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina-PI

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO RASIL, dentre outras providências.

Senhor Presidente:

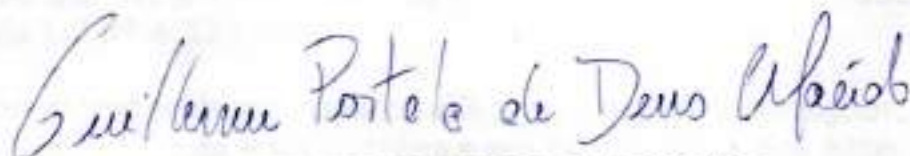
Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 001/2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO RASIL, dentre outras providências, para fins de custear a instalação de equipamentos para geração de energia renovável fotovoltaica com a finalidade de suprir a demanda energética de alguns órgãos que compõe a administração pública municipal, bem como custear o projeto de instalação de equipamentos para a produção de iluminação pública por meio da energia solar.

Há urgência na aprovação da lei em questão, diante da necessidade de melhorar as condições de iluminação pública do município de Bocaina-PI, bem como em razão da significativa redução nos gastos com pagamento de taxas pelos serviços de distribuição de energia, além de ser uma alternativa de energia que possa atender às demandas setoriais de forma não poluente e sustentável, conforme previsto nos Anxos I e II, da justificativa do projeto de Lei.

Considerando ainda correta a iniciativa do projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo, em razão do exposto, tem-se por necessária APROVAÇÃO por esta casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 14 de Janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Bocaina-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a custear a instalação de equipamentos para geração de energia renovável fotovoltaica, com a finalidade de suprir a demanda energética de alguns órgãos que compõe a administração pública, permitindo que os mesmos se tornem autossuficientes no que diz respeito a energia elétrica, bem como custear o projeto de instalação de equipamentos para a produção de iluminação pública por meio da energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes

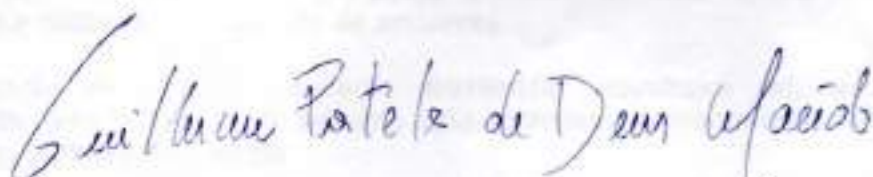
necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 14 de Janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025)

A busca de fontes alternativas de energia que possam atender às demandas setoriais de forma não poluente e sustentável tornou-se uma tendência mundial. Nesse contexto, a geração de energia elétrica por meio de sistemas fotovoltaicos tem se destacado, sendo o cenário no Brasil extremamente promissor.

Visando a implementação de um sistema de energia renovável no Município de Bocaina-PI, apresentamos o Projeto de Lei Nº 001/2025, para que possa ser autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para fins de execução de projeto de instalação de equipamentos para a produção de iluminação pública por meio da energia solar e de Usina de energia solar, cujo o montante somados os custos para implementação dos dois projetos é o valor de R\$ 4.927.076,92 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, setenta e seis reais e noventa e dois centavos), que trará, além de benefícios econômicos para a prefeitura, pois os custos de conta de energia no município têm sido crescentes dado os constantes aumentos tarifários e os aumentos no consumo de energia, além disso, como um dos indicadores de desenvolvimento de qualquer município está diretamente atrelado ao aumento de consumo de energia, isso permitirá que o município possa se utilizar de mais equipamentos tais como ar-condicionados e melhorar a qualidade do ambiente.

A implementação de uma microgeração distribuída fotovoltaica pela administração pública municipal de Bocaina (PI), além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, é também uma otimização dos gastos com energia elétrica.

Dessa forma, a formulação de políticas públicas capazes de incentivar e viabilizar projetos através da geração da energia fotovoltaica revela-se totalmente viável, sustentável e de fácil replicabilidade, podendo servir de exemplo a outros Municípios e órgãos públicos, bem como à sociedade civil.

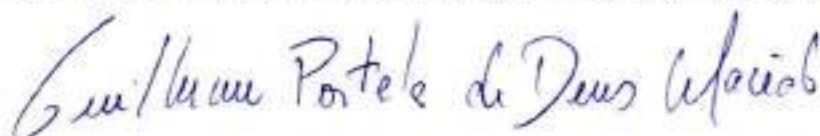
Integram-se a esta a esta Justificativa, os seguintes anexos:

ANEXO I: MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO (MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UTILIZANDO SISTEMA FOTOVOLTÁICO CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI).

ANEXO II: PROJETO BÁSICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR

Ante o exposto, apresenta-se o respectivo Projeto de Lei para discussão e votação nesta casa legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 14 de Janeiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I



**PROJETO BÁSICO  
DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA SOLAR**

**BOCAINA-PI**

## INTRODUÇÃO

A energia solar traz vantagens para todos os lados, protegendo o meio ambiente ao mesmo tempo em que gera economia financeira. E esta não é uma opção apenas para casas e empresas; toda a população pode se beneficiar, e um bom exemplo disso é a iluminação pública feita por meio da energia solar. Confira a seguir as principais vantagens de escolher a energia solar para locais públicos.

### PRINCIPAIS VANTAGENS DA ENERGIA SOLAR PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Iluminação econômica para vias públicas
- Não precisa de rede elétrica, alcançando locais remotos
- Sistema autônomo que aguenta até três dias sem incidência de radiação solar
- Longa durabilidade dos postes
- Exige pouca manutenção
- Ótima relação custo-benefício
- Energia ativada por temporizador que reconhece os períodos do dia e liga a luz à noite de forma automática
- Na falta de energia convencional a cidade permanece com total iluminação das luminária solar, pois as mesma são auto suficientes (of-grid) e necessita energia convencional, aumentando assim a segurança da cidade.

A iluminação pública por meio da energia solar é uma ótima opção para regiões de proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente que poderiam ser provocados pela instalação de cabeamentos elétricos.

A energia solar é uma ótima saída para cidades e Municipios dessa forma, a instalação é mais simples e acessível, dando à população segurança para aproveitar as noites da cidade, estudar ou trabalhar com tranquilidade.



## **COMO IMPLEMENTAR A ENERGIA SOLAR NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA?**

O primeiro passo é o planejamento. É preciso contar com a orientação de um profissional qualificado. É importante seguir as normas técnicas previstas para energia solar. Além disso, um bom planejamento deve incluir laudos de incidência solar que considerem a movimentação do sol ao longo do ano na região.

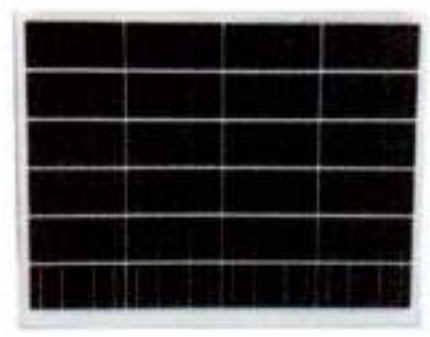
Os postes para energia solar geralmente são fabricados em concreto ou ferro galvanizado, de forma a garantir proteção dos efeitos do clima, como calor, chuva e frio

Vale destacar que o sistema é recarregado mesmo nos dias nublados, precisando apenas de claridade para funcionar normalmente. Ou seja, a energia solar pode ser utilizada em todas as regiões do Brasil, mesmo em cidades que enfrentam longos períodos de frio e chuva.

### **DESCRIÇÃO**

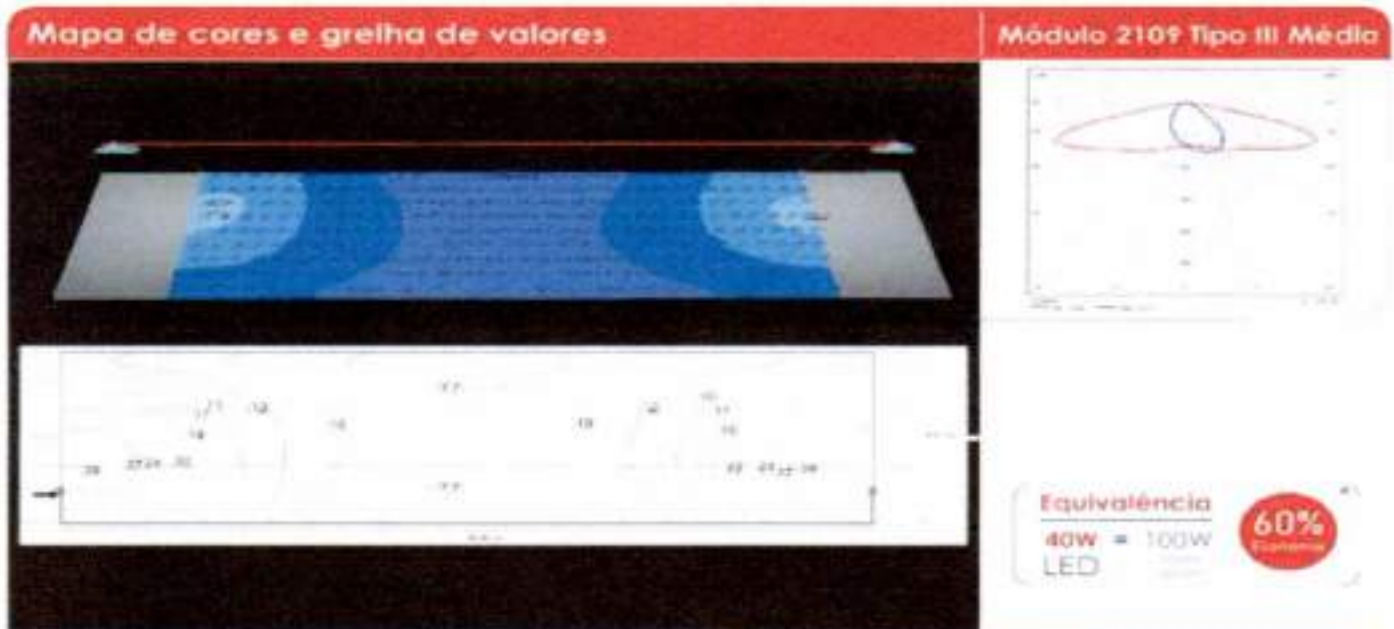
Uma luminária pública solar é um equipamento de iluminação que utiliza energia solar para gerar eletricidade e fornecer luz para áreas externas, como ruas, praças, parques, estacionamentos, entre outros. As luminárias públicas solares de 160 wp 40 watts 6.800 lumens 12 horas litiolife por 36 horas 5 anos de garantia são uma opção sustentável e econômica para iluminação de áreas externas, pois não dependem da rede elétrica e não geram custos de energia elétrica. Além disso, contribuem para a preservação do meio ambiente ao utilizar uma fonte de energia limpa e renovável.

Painel solar, que captura a energia do sol durante o dia e a converte em eletricidade, uma bateria que armazena a energia produzida pelo painel solar e um conjunto de lâmpadas LED, que iluminam o ambiente durante a noite.



Com resultados luminotécnicos acima da norma viária existente NBR5101 quanto a níveis de luminância e uniformidade, graças a sua alta eficiência luminosa e excelente distribuição do fluxo luminoso.

As Luminárias são equipadas com Módulos LED com proteção máxima IP68 e Eficiência Luminosa efetiva 170lm/W com duas opções de curva de distribuição fotométrica.



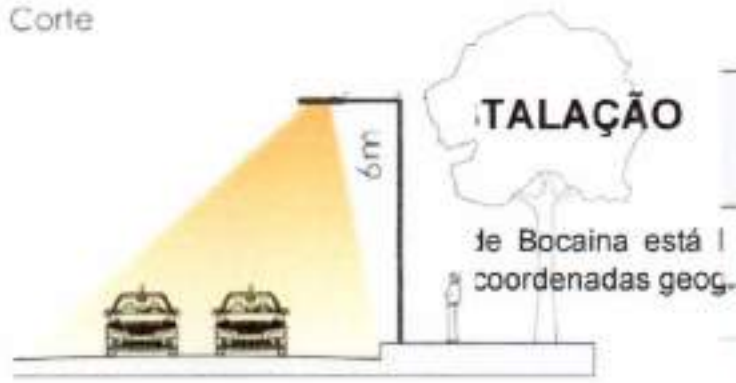
**Grelha de valores**

Y	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
2	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
3	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
4	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
5	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
6	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
7	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
8	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
9	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
10	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14

P1 P2

**Conforme norma ABNT NBR5101**  
**Classe de iluminação - V4**

Via	Calçada	Projeção braço	Inclinação braço	Altura braço	Vbc média
8,1m	2,0m	1,5m	0°	6,0m	30m
Iluminância média			Fator de uniformidade		
Norma	10 lux		Norma		0,2
	14,4 lux				0,45



longitude oeste, a sede municipal está numa altitude de 235 metros. Sua população estimada em 2021 era de 4.509 habitantes.

Serão instalados os postes com as luminárias solar desde a placa de entrada na cidade na PI-238, seguindo por 1,7km até a praça central da cidade principais praças da cidade e orla da barragem . No total serão 150 postes com capacidade de 1 luminárias em cada poste



**AV. PRINCIPAL DA CIDADE**



PI Bocaina, Rua Imaculada Conceição  
8.942875 -41.322522  
Imagem feita em 09 de novembro de 2023 às 10:18

**PRAÇA CICERO GOMES**



## ILUMINAÇÃO DAS PRINCIPAIS PRAÇAS DA CIDADE



### PRAÇA BORGES MARINHO



## PRAÇA AO LADO DA PREFEITURA



## MAPEAMENTO DA RUA PARA IMPLANTAÇÃO DA ENERGIA SOLAR/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA:



## PLANILHA DE PREÇO

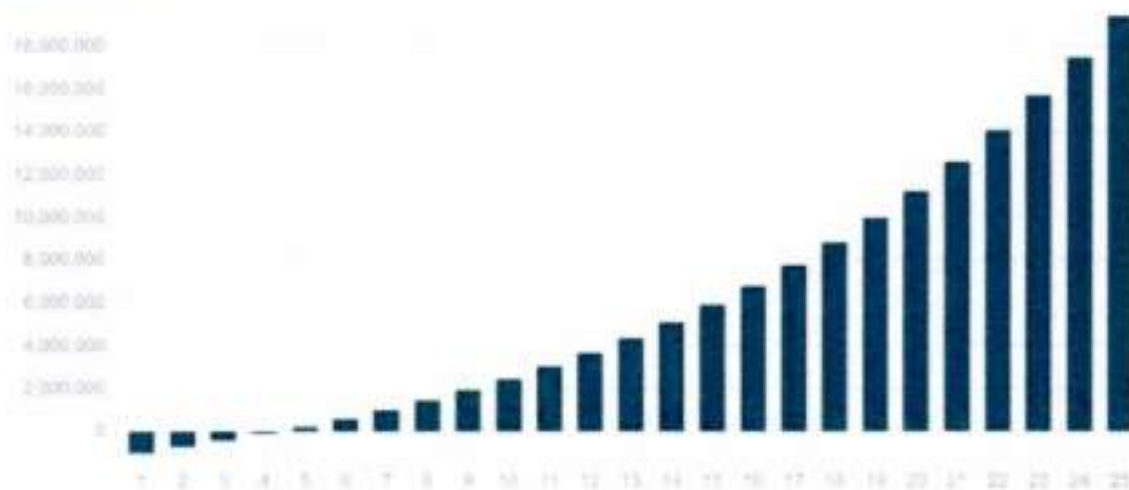
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LUMINARIA PUBLICA LED SOLAR	150	5.650,00	847.500,00
POSTES / FERRO GALVÃO	150	2.900,00	435.000,00
PROJETO ESTRUTURAL	01	20.500,00	20.500,00
MAO DE OBRA	01	250.000,00	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.553.000,00</b>

## PAY BACK E RETORNO DO INVESTIMENTO

Valor do sistema: 1.553.000,00

Reajuste anual de energia:	10%
Payback (tempo de retorno):	4 anos e 4 meses
ROI (retorno sobre investimento):	15,45 vezes
TIR (taxa interna de retorno):	28,18 %
Valor kWh Sistema FV:	0,26 R\$/kWh (R\$ 0,87 de economia por kWh)
Economia total em 25 anos:	R\$ 19.381.614,64

### Fluxo de Caixa



## CIDADES QUE JÁ ADERIRAM AO PROJETO



Prefeitura de Barueri – SP



Prefeitura de Vera – MT



Bayer - SP



Termo Verde – BA



Prefeitura de Vera – MT



Consórcio Jaguaribe - BA

  
Karine Possas de Sousa Damasceno  
Engenheira Eletricista  
CREA-PI 1918275840

# ANEXO II

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**

**MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UTILIZANDO SISTEMA FOTOVOLTÁICO  
CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOCÁINA – PI.**

**BOCAINA – PI  
DEZEMBRO - 2024**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. JUSTIFICATIVA.....	4
3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA.....	5
4. DADOS DAS UNIDADE CONSUMIDORAS.....	7
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.....	7
6. CRONOGRAMA.....	11
7. GERAÇÃO E CONSUMO.....	11
8. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES R\$.....	12
9. PAY BACK E RETORNO DO INVESTIMENTO.....	12
10. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS.....	13

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por finalidade de descrever os parâmetros do projeto da geração distribuída, conforme Norma Técnica nº 020 da Equatorial PI, Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022, Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021, que trata do acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Este documento tem por objetivo desenvolver o Projeto Básico de Engenharia de uma Usina Fotovoltaica no município de Bocaina - PI. O referido projeto propõe a instalação de equipamentos para geração de energia renovável fotovoltaica com a finalidade de suprir a demanda energética de alguns órgãos que compõe a administração pública, permitindo que os mesmos se tornem autossuficientes no que diz respeito a energia elétrica.

O sistema de geração solar fotovoltaico proposto tem **440 KWp** de potência instalada. Esta potência foi dimensionada com base na análise das faturas de energia do ano de 2024, além de incluir um aumento do consumo de energia diante do avanço da infraestrutura, essa potência será distribuída em edificações da Prefeitura municipal de Bocaina.

## 2. JUSTIFICATIVA

A busca de fontes alternativas de energia que possam atender às demandas setoriais de forma não poluente e sustentável tornou-se uma tendência mundial. Nesse contexto, a geração de energia elétrica por meio de sistemas fotovoltaicos tem se destacado, sendo o cenário no Brasil extremamente promissor.

A usina de energia solar tratará benefícios econômicos para a prefeitura, pois os custos de conta de energia no município têm sido crescentes dado os constantes aumentos tarifários e os aumentos no consumo de energia. Além disso, como um dos indicadores de desenvolvimento de qualquer município está diretamente atrelado ao aumento de consumo de energia, isso permitirá que o município possa se utilizar de mais equipamentos tais como ares-condicionados e melhorar a qualidade do ambiente.



À implementação de uma microgeração distribuída fotovoltaica pela administração pública municipal de Bocaina (PI), além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, é também uma otimização dos gastos com energia elétrica. A formulação de políticas públicas capazes de incentivar e viabilizar projetos através da geração da energia fotovoltaica revela-se totalmente viável, sustentável e de fácil replicabilidade, podendo servir de exemplo a outros Municípios e órgãos públicos, bem como à sociedade civil.

### **3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

Os sistemas conectados à rede são aqueles em que a potência produzida é entregue diretamente à rede elétrica, permitindo a substituição ou complementação da energia disponível na rede. Um sistema solar conectado à rede é composto, basicamente, pelos módulos fotovoltaicos (comumente chamados de placas solares) e pelo(s) inversor(es) interativo(s), que é conhecido internacionalmente como grid-tied interactive inverter, estrutura de fixação, cabeamento e dispositivos de proteção. Esses equipamentos são instalados de tal forma que os painéis fotovoltaicos fiquem dispostos na própria estrutura de telhado, fachada ou mesmo em estrutura de solo, conforme a área disponível e as especificações dos locais de instalações.



O projeto básico propõe a instalação de um sistema fotovoltaico composto por módulos, caixas de junção (string-box) e inversor para geração de energia a partir da luz solar. A energia proveniente deste sistema será então injetada nos circuitos já existentes e, no caso de um excesso de produção em relação ao consumo, injeção na rede da Concessionária de energia elétrica.

O sistema fotovoltaico utilizará a área do telhado dos prédios públicos disponíveis e com estrutura de instalação dos módulos.

O sistema deverá atender o previsto na norma NBR 16.690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – requisitos de projeto – além das normas locais da Concessionária de energia elétrica, das Resoluções da ANEEL e demais normas técnicas aplicáveis.

Para a execução da obra caberá a empresa contratada:

1. Aprovação do parecer de acesso na Concessionária de energia elétrica;
2. Montagem da infraestrutura para os cabos de corrente contínua e corrente alternada;
3. Laudo da estrutura dos telhados;
4. Fixação dos suportes para os módulos na cobertura;
5. Lançamento dos cabos de corrente contínua e corrente alternada;
6. Montagem da cordoalha de aterramento dos módulos;
7. Fixação dos módulos nos suportes, conexão elétrica e aterramento;

8. Fixação das caixas de junção, inversores e quadro de conexão;
9. Conexão dos módulos, caixas de junção, inversores e quadro de conexão;
10. Configuração do inversor;
11. Aprovação da instalação junto à Concessionária e trâmites da Concessionária;
12. Acionamento do sistema fotovoltaico;

#### **4. DADOS DAS UNIDADE CONSUMIDORAS**

A cidade de Bocaina-PI, a qual se situa nas coordenadas 6° 56' 34" S, 41° 19' 22" O. O nível de irradiação global médio de acordo com os dados do CRESEB é de aproximadamente 5,76 kWh/m<sup>2</sup>/dia. Os locais de instalações serão as dependências de prédios públicos do município de Bocaina-PI pertencentes às Secretarias de Educação e Administração, Saúde e Assistência Social.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os sistemas fotovoltaicos serão localizados na área construída de cada dependência e deve atender os seguintes requisitos:

- ✓ O telhado do empreendimento deve estar em condições adequadas para suportar as placas e estruturas e deve atender a as normas NBR 8039 NB792;
- ✓ As instalações elétricas devem estar em condições adequadas à capacidade de corrente suficiente para o sistema fotovoltaico, além de atender à NBR 5410

A equipe responsável pela instalação, necessariamente obriga-se a ter no seu quadro técnico, profissionais devidamente habilitados para exercer a função e capacitados com cursos de NR-10 e NR-35, além de ser indispensável o uso de EPI's.

#### **5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

##### **ESPECIFICAÇÕES DOS INVERSORES**

A potência do inversor solar dimensionados para as instalações são de no mínimo 25 KW e devem ter registro válido no INMETRO, garantia de fabricação mínima de 5 anos e os seguintes parâmetros especificados abaixo:

<b>Entrada</b>	
<b>Corrente de curto-circuito [A]</b>	<b>71,6A</b>
<b>Máxima corrente CC – I<sub>cc</sub>-máx [A]</b>	<b>44,2<sup>a</sup></b>
<b>Faixa de tensão MPPT – V<sub>pmp</sub> [V]</b>	<b>580-850V</b>
<b>Tensão CC de partida – V<sub>cc</sub>-part [V]</b>	<b>650V</b>
<b>Quantidade de conexões CC</b>	<b>6</b>
<b>Quantidade de entradas MPPT</b>	<b>2/2+3</b>
<b>Saída</b>	
<b>Potência nominal CA – P<sub>ca</sub> [kW]</b>	<b>25KW</b>
<b>Máxima potência na saída CA – P<sub>ca</sub>-máx [kVA]</b>	<b>25KVA</b>
<b>Máxima corrente na saída CA – I<sub>máx</sub>-ca [A]</b>	<b>36,2<sup>a</sup></b>
<b>Frequência nominal – F<sub>n</sub> [Hz]</b>	<b>50-60Hz</b>
<b>THD de corrente [%]</b>	<b>&lt;3%</b>
<b>Fator de potência</b>	<b>0 - 1 ind./cap</b>
<b>Eficiência máxima</b>	<b>98,8%</b>

## **SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS**

Os suportes devem ser montados de acordo com as instruções do fabricante para o perfeito encaixe e alinhamento dos módulos fotovoltaicos. Deve-se observar o espaçamento necessário de pelo menos 10 centímetros entre os módulos fotovoltaicos e a cobertura, a fim de proporcionar as condições de trocas de calor e a dissipação de condensação.

As estruturas devem prever uma inclinação otimizada para a geração de energia e a manutenção da limpeza dos módulos de forma natural com a chuva. Inclinações diferentes das anteriores devem ser devidamente justificadas e, quando possível, evitadas.

Dada a condição de garantia contratual da construção em que ainda se encontra a edificação, a CONTRATADA deve elaborar um laudo em que atesta as condições da cobertura antes da instalação dos equipamentos, elaborado por Engenheiro Civil o laudo deve conter indicação das adequações necessárias principalmente em relação à capacidade de carga e à estanqueidade do telhado.

As estruturas devem ser de acordo com o tipo de telhado (cerâmico, metálico, fibrocimento), deve possuir composição pré-fabricada em alumínio. Nas estruturas devem contemplar: perfil de fixação, terminal intermediário e final, junção base de fixação, parafusos e porcas) e devem estar em conformidade com a NBR 10821/2011.

## **ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS**

Os módulos fotovoltaicos devem ter registro válido no INMETRO e categoria "A" e garantia de fabricação de 25 anos. Os módulos deverão possuir potência de pico de 550 Wp, e as seguintes características técnicas:

<b>Potência nominal – Pn [W]</b>	<b>550W</b>
<b>Tensão de circuito aberto – Voc [V]</b>	<b>49,90V</b>
<b>Corrente de curto circuito – Isc [A]</b>	<b>14,00</b>
<b>Tensão de máxima potência – Vpmp [V]</b>	<b>41,96V</b>
<b>Corrente de máxima potência – Ipmp [A]</b>	<b>13,11</b>
<b>Eficiência [%]</b>	<b>21,30%</b>
<b>Tensão máxima do sistema</b>	<b>1500VCC</b>
<b>Tipo de célula</b>	<b>Monocristalino</b>
<b>Dmensões</b>	<b>2278x1134x35mm</b>

Os módulos devem ser fixados na estrutura de suporte com peças específicas para este fim, de acordo com as recomendações do fabricante do suporte. As distâncias entre apoios da estrutura de suporte devem estar de acordo com as recomendações do fabricante do módulo fotovoltaico.

A montagem elétrica e mecânica dos módulos fotovoltaicos deve ser acompanhada por engenheiro eletricista e técnico em eletrotécnica da CONTRATADA. Nenhum metal diferente de alumínio ou aço inox (AISI 304) deve entrar em contato com o módulo fotovoltaico. Os conectores elétricos devem ser fixados na estrutura de suporte, a fim de evitar tensões mecânicas nos cabos e contato com água.

## **CABOS PARA CORRENTE CONTÍNUA E CORRENTE ALTERNADA**

Os cabos de ligação entre os módulos fotovoltaicos, caixas de junção e inversores, ou seja, toda a parte em corrente contínua deve utilizar cabos adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 16.612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kW.C.C. entre condutores – Requisitos de desempenho. A seção do cabo deve ter espessura mínima de 6mm<sup>2</sup> e suportar tensões até 1000Vdc e apresentar proteção UV.

Os cabos de ligação entre os inversores e os quadros terminais deve ser feita em cabos adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 7.288 – Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kW a 6 Kv. e devem possuir seção mínima de 10mm<sup>2</sup>.

## **ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As caixas de junção devem ser compostas por dispositivos especificamente projetados para o fim a que se destinam: proteção de circuitos em corrente contínua e corrente alternada. A natureza da corrente contínua inviabiliza a utilização de alguns dos componentes projetados para corrente alternada.

Além do dispositivo de seccionamento dos arranjos fotovoltaicos, as caixas de junção devem dispor de dispositivos de proteção contra sobrecarga e contra sobretensão. Os dispositivos de proteção são basicamente: elo-fusível fotovoltaico, disjuntor CA, Dispositivo contra surtos CC e CA. O número de entradas e de saídas das caixas de junção devem estar de acordo com o número de arranjos e o número de entradas do inversor. O aterramento dos módulos deve estar em conformidade com a norma técnica NBR- 5419 ABNT

## **PROJETOS "AS BUILT" E MANUAIS DE OPERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá, no final da obra, antes do recebimento provisório, entregar todos os manuais de operação e termos de garantia dos equipamentos instalados, juntamente com os projetos atualizados e cadastrados de acordo com a execução da obra ("As Built") à fiscalização da obra. Os projetos deverão ser entregues em formato digital com extensão DWG.

Além dos manuais dos equipamentos, deverá ser elaborado um manual com as rotinas necessárias para a manutenção do sistema, englobando as rotinas de limpeza, verificação e operação do sistema fotovoltaico. Tais rotinas deverão ser dimensionadas em relação à necessidade e especificidade de mão de obra e frequência de realização.

## 6. CRONOGRAMA

DIAS	30	60	90	120	150	180
PROJETO EXECUTIVO	■					
PARECER DA DISTRIBUIDORA	■					
INSTALAÇÃO		■	■	■	■	
APROVAÇÃO DA DISTRIBUIDORA						■

## 7. GERAÇÃO E CONSUMO

Ao analisar as faturas do ano de 2024, e já fazendo projeção para mudanças nos prédios públicos, a fim de melhorar as condições de trabalho, foi verificado que a geração ideal, seria aquela que abatesse o consumo de **60.000 kWh**. Fazendo assim uma estimativa de Geração x Consumo obtemos o gráfico abaixo:



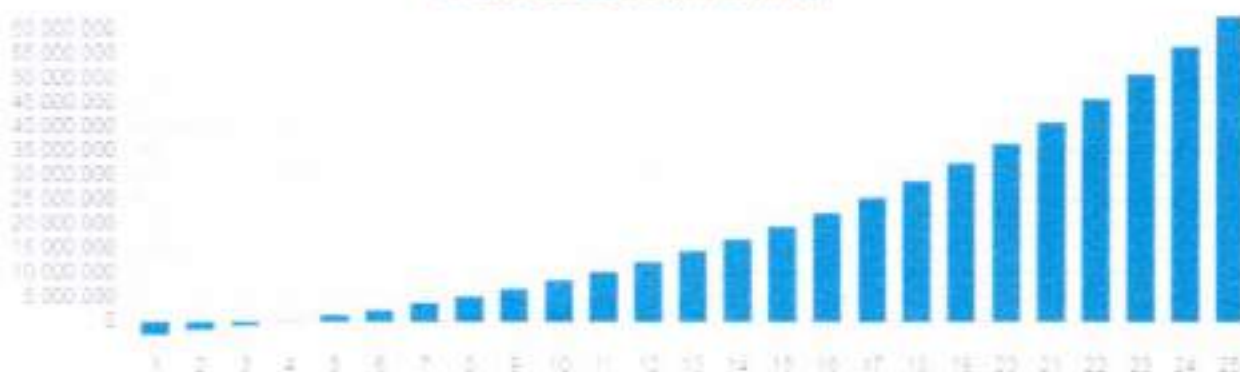
## 8. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES R\$

DESCRICAÇÃO DO INVESTIMENTO
PAINEL SOLAR JA JAM72S30-550/MR 550W DEEP BLUE 144 CEL MONO HALF CELL 21,3% EFICIENCIA
INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MID25KTL3-X 25KW TRIFASICO 380V 2MPPT MONITORAMENTO
ESTRUTURA SOLAR GROUP 4 PAINEIS
MÃO DE OBRA
TOTAL GERAL = 3.394.076,92

## 9. PAY BACK E RETORNO DO INVESTIMENTO

<u>Valor do sistema:</u>	<u>R\$ 3.394.076,92</u>
Reajuste anual de energia:	10%
Payback (tempo de retorno):	3 anos e 9 meses
ROI (retorno sobre investimento):	18,40 vezes
TIR (taxa interna de retorno):	31,73 %
Valor kWh Sistema FV:	0,22 R\$/kWh (R\$ 0,91 de economia por kWh)
Economia total em 25 anos:	R\$ 62.455.897,86

Fluxo de Caixa (Ano x R\$)



## 10. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

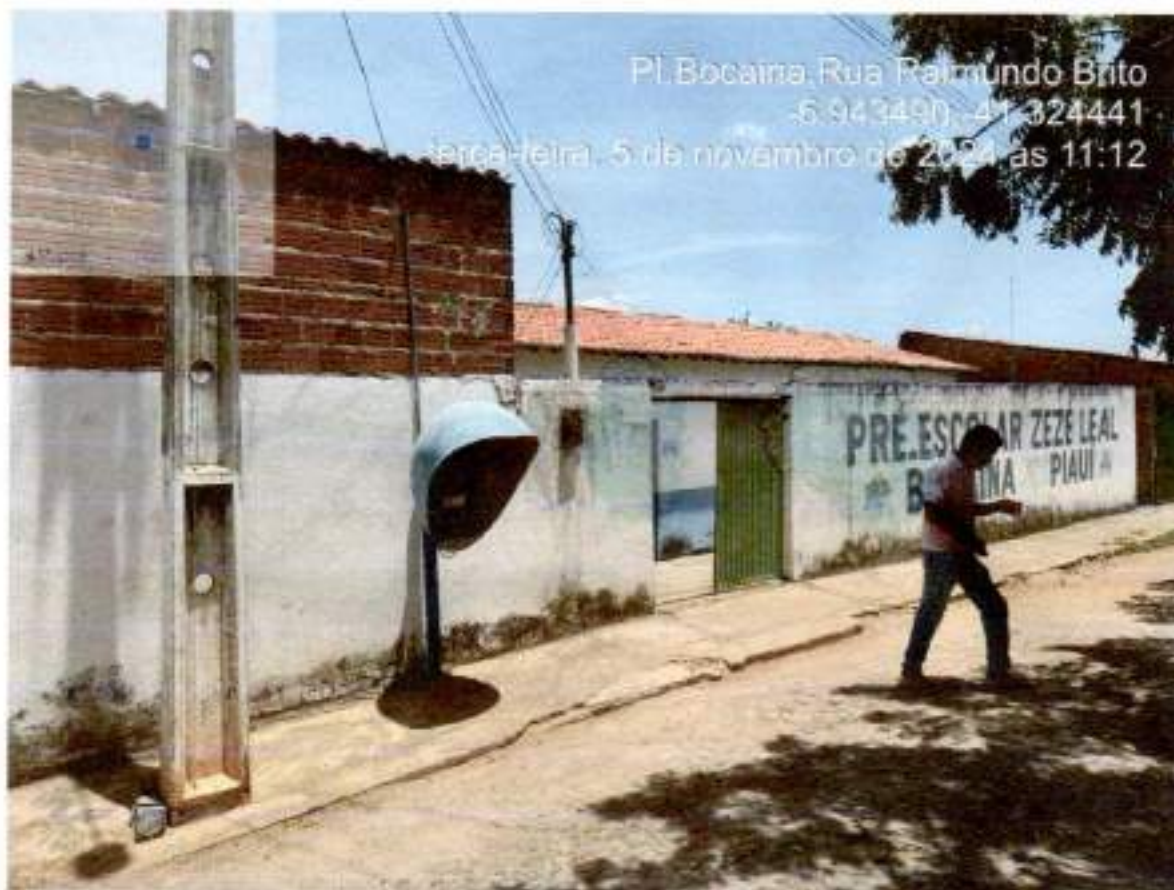
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA



ESCOLA MUNICIPAL URBANO LEAL



## PRE-ESCOLA ZÉZE LEAL



## SAMU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

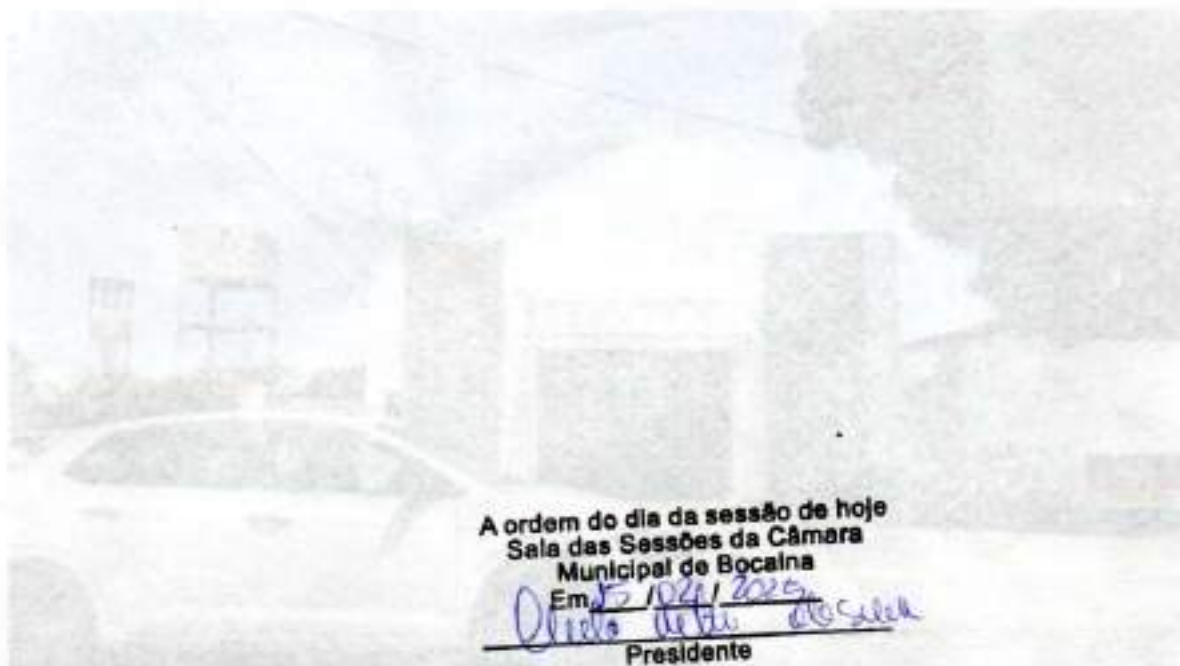


Pt. Bocaina Rua Oswaldo Cruz  
- 945896 - 41 324351  
terça-feira, 5 de novembro de 2024 às 10:29

Assinado em [illegible]  
Emissão por [illegible]  
Data de exp. em [illegible]  
Código Municipal de Segurança  
[illegible]

LEVADO A BANHA A BANHA DATA  
Código Municipal de Segurança  
[illegible]  
[illegible]

[illegible]



A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 15/02/2025

Olinto Neto de Souza  
Presidente

Aprovado em

15/02/2025

Discussão por

Sala das Ses.

Em 15/02/2025

Câmara Municipal de Bocaina

Roberto da Silva Araújo  
Vice Presidente

LEVADO A VOTAÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina

Em 15/02/2025

Roberto Neto de Souza  
Diretor da Secretaria

Cinco votos a favor e três contra

Recibo - 25-02-2025  
Sra. Sônia M. L. L.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Bocaina, o presente projeto de lei que versa sobre a Instituição da Unidade Mista de Saúde - Jomásio dos Santos Barros, no Município de Bocaina-PI e dá outras providências.

Por fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Bocaina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina/PI, em 20 de fevereiro de 2025.

*Guilherme Portela de Deus Macêdo*

**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 BOCAINA-PI, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

***"Institui a Unidade Mista de Saúde -  
Jomásio dos Santos Barros, no  
Município de Bocaina-PI e dá outras  
providências".***

O **Prefeito Municipal** de Bocaina-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade Mista de Saúde do Município de Bocaina-PI, denominada Jomásio dos Santos Barros (*in memoriam*), com finalidades, objetivos e funcionamento, devidamente definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - A Unidade Mista de Saúde a que se refere esta lei, terá personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e atribuições específicas definidas nesta lei.

**Art. 3º** - A Unidade Mista de Saúde de que trata esta Lei, tem como finalidades:

I - Servir de instrumento de apoio, para a realização das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal;

II - Permitir o acesso universal e igualitário da população, às ações e serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Promover a execução das metas, programas, ações e projetos, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - Servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal médico-hospitalar;

V - Servir como campo e propiciar meios para pesquisas;

VI - Contribuir para a educação sanitária da população;

VII - Proporcionar meios para reabilitação física e social dos in-capacitados físicos;

VIII - Colaborar nos programas de saúde a serem realizados no Município;

IX - Desenvolver, implementar e executar outras ações relacionadas com a área da saúde no Município, não relacionadas nos incisos anteriores.

**Art. 4º** - A Unidade Mista de Saúde criada por esta lei, terá o seu funcionamento voltado para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - Prestar assistência médica e hospitalar aqueles que dela necessitam;
- II - Estabelecer relações interpessoais sinceras e inteligentes com toda a equipe de saúde, para uma assistência global ao paciente;
- III - Encaminhar adequadamente o paciente com alta ou transferência e acompanhá-lo no pós alta;
- IV - Organizar todos os serviços da Unidade Mista de Saúde, material, equipamento necessário, em quantidade e qualidade;
- V - Promover e facilitar o desenvolvimento de programas de educação permanente, em bases legais científicas e técnicas;
- VI - Avaliar periodicamente as atividades da Unidade Mista de Saúde, dando ênfase a assistência prestada ao paciente;
- VII - Desenvolver atividades de Educação Sanitária quando necessário;
- VIII - Zelar pelo bom nome da instituição.
- IX - Prestar serviços médicos ambulatoriais de média e alta complexidade;
- X - Prestar Serviço de Imagens e serviços de diagnósticos médicos por imagem;
- XI - Prestar serviços de fisioterapia e reabilitação.

**Art. 5º** - A Unidade Mista de Saúde criada por esta lei, será dirigida e administrada por um Diretor, por livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - Ao Diretor da Unidade Mista de Saúde, compete especialmente:

- I - Dirigir, orientar, controlar, organizar, implementar acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde, com vistas a atingir os objetivos, metas, projetos, programas, ações e serviços;
- II - Movimentar as contas bancárias pertencentes a Unidade Mista de Saúde, juntamente com o Secretário de Finanças do Município;
- III - Sugerir a execução de obras e serviços com vistas a melhorar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde.

**Parágrafo Único** – Compete ao Chefe do Poder Executivo, admitir, contratar, nomear, designar, exonerar, transferir, promover, determinar e realizar os demais atos relacionados com o pessoal da Unidade Mista de Saúde, além de organizar e autorizar a realização de licitações e concorrências públicas nos casos previstos em lei, bem como celebrar e assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas de interesse da Unidade Mista de Saúde.

**Art. 7º** - A Unidade Mista de Saúde terá quadro de pessoal próprio, com cargos, empregos, funções, lotação e remuneração criadas e definidas por lei específica,

obedecidos os princípios fixados pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do município.

**Parágrafo único.** O Regime Jurídico dos Servidores da Unidade Mista de Saúde, será o mesmo adotado para os Servidores do Município de Bocaina.

**Art. 8º** - As normas gerais de funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serão disciplinadas por Decreto Executivo.

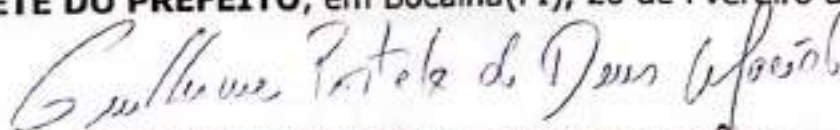
**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal de Bocaina, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos, que, se fizerem necessários à fiel execução da presente lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 20 de Fevereiro de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Aprovado por unanimidade

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 22/02/2025

Quito Maria de Souza

Presidente

Aprovado em 22/02/2025

Discussão por

Sala das Ses. Em 22/02/2025

Câmara Municipal de Bocaina

Guilherme da Silva Anampa

Vice Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Bocaina

Em 22/02/2025

Kleber Roberto de Jesus

Diretor da Secretaria

Cinco votos a favor



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí  
CEP 64.630-000



### PROJETO DE LEI Nº 05 /2025.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOME DE VIA PÚBLICA NA ZONA URBANA DE BOCAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAÍ, Faço saber que Câmara Municipal de Bocaina, nos termos do art. 10, inciso I e do art. 45 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Luís Rodrigues, a partir da Rua Osvaldo Cruz, sentido sul/norte, via pública localizada no Bairro Bela Vista, zona urbana de Bocaina, que passara a ser denominada de **Rua Santa Dulce dos Pobres**.

Art. 2º - Fica denominada **Travessa Francisco Jose dos Santos "CHICO PIMENTA"**, via pública localizada no Bairro Bela Vista, zona urbana de Bocaina (PI), compreendida entre as Ruas Osvaldo e Jose Humberto.

Art. 3º - Fica denominada **Rua Francisco Oscar Marques "PANDOLA"**, a partir da Rua Maria Geni Leal, via pública localizada no Bairro Bela Vista, zona urbana de Bocaina (PI).

Art. 4º - O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 120 (cento vinte) dias após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração e denominação para os Correios, Equatorial Piauí, Agespisa, Agências Bancárias, Casa Lotérica e outros órgãos, fixar placas de identificação com nome das Ruas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaina/PI, em 05 de abril de 2025.

  
Ver. Jose Marques Filho  
Autor

VANDO SAMPAIO VIEIRA:68709625372

Assinado de forma digital por VANDO SAMPAIO  
VIEIRA:68709625372  
Dados: 2025.04.03 10:17:20 -03'00'

Ver. Vando Sampaio Vieira  
Autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí

CEP 64.630-000



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 05 /2025.

Desde a antiguidade, o homem percebeu as muitas vantagens que havia ao aplicar um determinado nome aos locais por onde circulava, sejam aqueles próximos de suas moradas, sejam os mais longínquos. De fato, esta era uma questão muito importante, pois assim as pessoas poderiam obter referências seguras de sua própria localização ou orientação num determinado território. Os nomes atribuídos as ruas e avenidas em muitos casos possuem valores simbólicos para a memória local (bairro).

Os vereadores que esta subscreve, com esteio na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, atentos à realidade da nossa comunidade e de quem dela é e foi parte, buscam através deste Projeto denominar as vias publica acima descritas. Os referidos logradouros estão localizados no Bairro Bela Vista.

Dar nome a logradouros públicos é, regimentalmente, uma das formas de atuação do Poder Legislativo, bem como ferramenta de exercício da vereança de quem dele se faz parte.

Face o exposto, observando a realidade do nosso Município e buscando homenagear pessoas que, na sua singularidade puderam contribuir com o seu desenvolvimento, os parlamentares que formulam o presente Projeto buscam homenagear o Sr. Francisco Jose dos Santos, conhecido em vida pelo apelido de CHICO PIMENTA e Sr. Francisco Oscar Marques, conhecido em vida pelo apelido de PANDOLA, ambos eram residentes no Bairro Bela Vista, pessoas simples e humildes, de boa índole, retiravam da roça o sustento para seus familiares. Destacando que mesmo com ausência física dos homenageados os familiares continuam residindo no bairro acima citado.

O bairro Belo Vista tem como Padroeira Santa Dulce dos Pobres e os festejos em alusão a Padroeira é celebrado no mês de agosto, até presente momento não foi construída uma Igreja, diante da ausência de um espaço físico as celebrações ocorrem na Rua Luís Rodrigues, daí nasceu ideia de homenagear nossa Padroeira com nome de uma via pública.

É esta, a nossa homenagem à memória dos que partiram e a nossa Padroeira, em nome de todos os bocainenses, em especial os residem no bairro Bela Vista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaina/PI, em 05 de março de 2025.

Vando Sampaio Vieira  
Vereador – PSD

Jose Marques Filho  
Vereador - PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, N° 205, Centro, Bocaina-Piauí

CEP 64.630-000



RUA FRANCISCO JOSE DOS SANTOS – CHICO PIMENTA

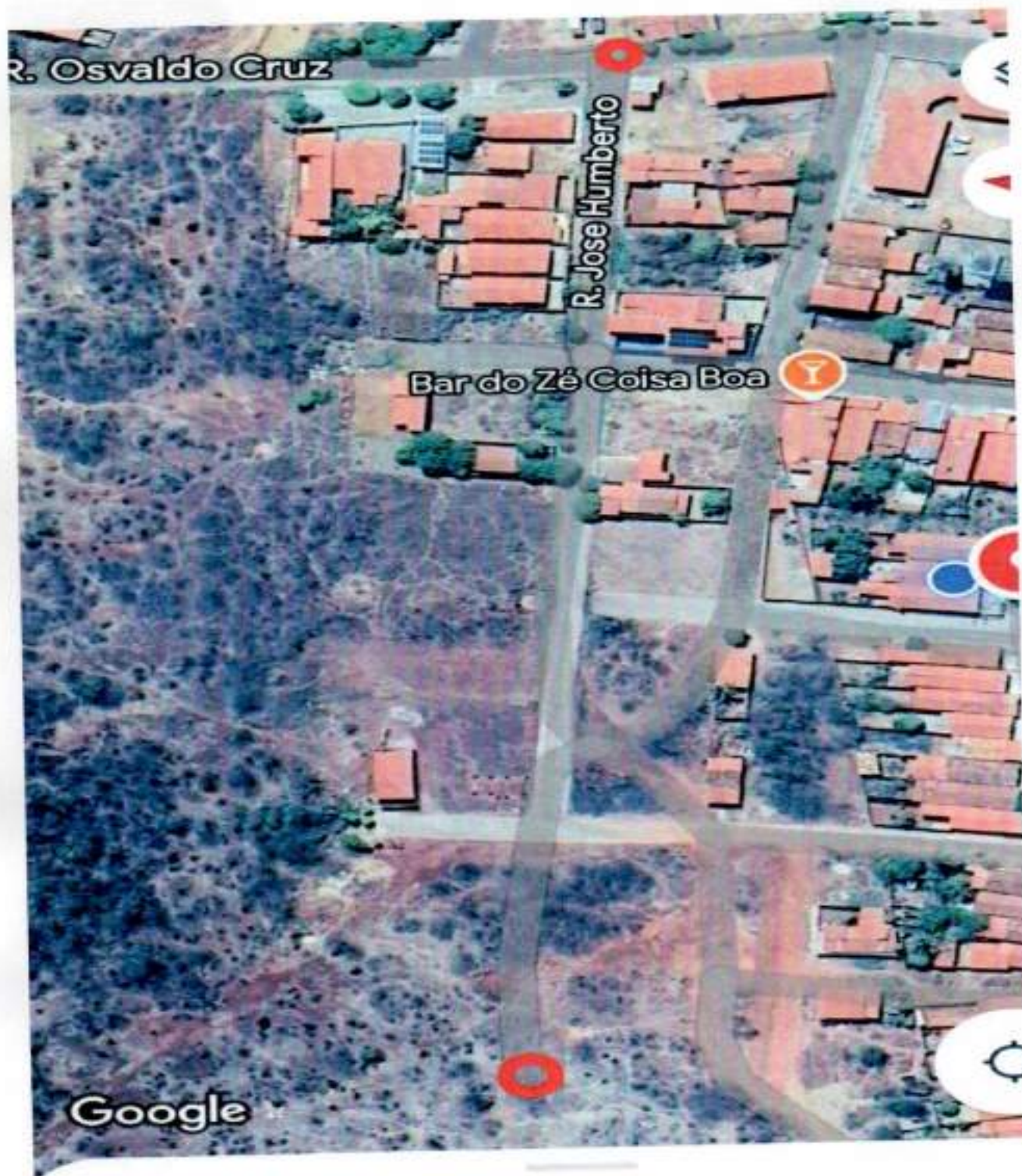


## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí

CEP 64.630-000



RUA SANTA DULCE DOS POBRES



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí

CEP 64.630-000



RUA FRANCISCO OSCAR MARQUES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95  
Rua Lindório Leal, N° 205, Centro  
Bocaina/PI CEP 64.630-000



PROJETO DE LEI N° 01 / 2025

BOCAINA-PI, 20 DE MARÇO DE 2025.

*"Dispõe sobre denominação da RUA MARIA DEOLINDA LEAL e dá outras providências".*

O VEREADOR RONYVON SILVINO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado **RUA MARIA DEOLINDA LEAL**, o logradouro público correspondente a Rua Projetada localizada entre as coordenadas geográficas -6,9419434, -41,3240329 e -6,9420313, -41,3230639 (3M5G+69G - 3M5G+5QM, Bocaina, Piauí), rua esta paralela ao sul com a Rua São João e realizando cruzamento com a rua Joaquim Leal, no Município de Bocaina-PI.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal a fixação de placa indicativa da denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina-PI, 20 de março de 2025.

**RONYVON SILVINO DE SOUSA**  
**VEREADOR**

*Ronyvon Silvano de Sousa*

*Recebi em  
01  
24  
25*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 23.625.288/0001-95  
Rua Lindório Leal, N° 205, Centro  
Bocaina/PI CEP 64.630-000



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

O presente projeto de lei trata-se de uma homenagem a **MARIA DEOLINDA LEAL**, primeira moradora da rua.

Maria Deolinda Leal nasceu em 02 de março de 1935, sendo filha de Francisco José de Sousa Leal (Pai) e Deolinda Benvinda Leal (Mãe), foi professora e cantora do coral da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, bem como era casada com o saudoso João José de Barros, ex-vereador e vice-prefeito desse Município.

Moradora tradicional da rua, a Sra. **MARIA DEOLINDA LEAL** Faleceu no dia 04 de setembro de 2010. A família permanece na cidade até os dias atuais, bem como que boa parte dos seus filhos e netos residem na rua ora denominada.

Assim, tendo os familiares e moradores do logradouro apoiado em sua totalidade a denominação da quela rua com o nome da Sra. **MARIA DEOLINDA LEAL**, apresento este projeto de lei a apreciação dessa casa legislativa.

Por tais motivações, solicito aos nobres vereadores que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Bocaina-PI, 20 de março de 2025.

**RONYVON SILVINO DE SOUSA**

**VEREADOR**

*Ronyvon Silvano de Sousa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95  
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro  
Bocaina/PI CEP 64.630-000



### ANEXO I

### LOCALIZAÇÃO DO LOGRADOURO

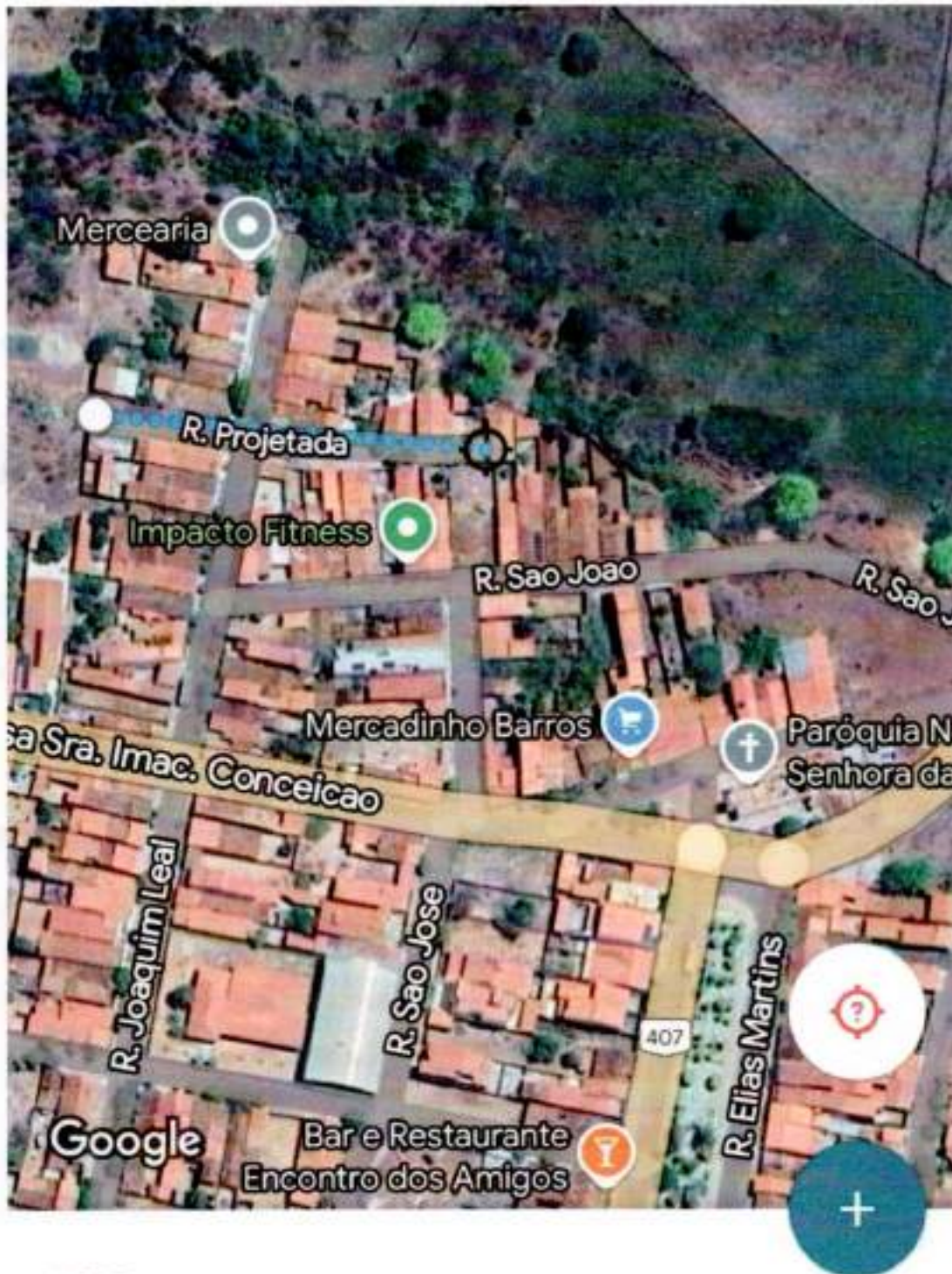
### MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95  
Rua Lindório Leal, N° 205, Centro  
Bocaina/PI CEP 64.630-000



107 m

Adicionar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 23.625.288/0001-95  
Rua Lindório Leal, N° 205, Centro  
Bocaina/PI CEP 64.630-000



OFÍCIO N° \_\_\_\_/2025

BOCAINA-PI, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Sua Excelência o

**Senhor Cleudo Nilton de Sousa**

**Presidente da Câmara Municipal de Bocaina-PI**

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre denominação da **RUA MARIA DEOLINDA LEAL** e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar e apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, ao plenário de dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei N° \_\_\_\_/2025, que dispõe sobre denominação da RUA MARIA DEOLINDA LEAL e dá outras providências.

Junto ao projeto de Lei, segue a sua Justificativa e demais anexos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bocaina-PI, 20 de março de 2025.

**RONYVON SILVINO DE SOUSA**

**VEREADOR**

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 22/03/2025

Cláudio Milton de Saes  
Presidente

Aprovado em PRIMEIRA  
Discussão por UNANIMIDADE  
Sala das Ses. Em 22/03/2025  
Câmara Municipal de Bocaina

Vice Presidente

Edisete da Silva Araújo

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina

Em 22/03/2025

Roberto Boto de Oliveira  
Diretor da Secretaria

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Bocaina, o presente projeto de lei que versa sobre a Criação da Creche denominada "MARISETE LEAL DE BARROS", no Município de Bocaina-PI e dá outras providências.

Por fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Bocaina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina/PI, em 05 de maio de 2025.

*Guilherme Portela de Deus Macêdo*  
**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

*Recebi em 13/05/25*  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

BOCAINA-PI, 05 DE MAIO DE 2025.

***"Dispõe sobre a criação da Creche Municipal MARISETE LEAL DE BARROS, situada na Rua Dez de Abril, s/nº, Centro, Bocaina-PI, e da outras providencias."***

O **Prefeito Municipal** de Bocaina-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **Creche MARISETE LEAL DE BARROS**, localizada na Rua Dez de Abril, s/nº, Bairro Centro, em Bocaina-PI, com a finalidade de oferecer atendimento educacional e de cuidados infantis a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

**Art. 2º.** A Creche MARISETE LEAL DE BARROS terá capacidade para atender até 200 (duzentos) alunos, distribuídos de acordo com a demanda da comunidade e a capacidade operacional da instituição.

**Art. 3º.** A creche funcionará em regime integral, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17h00 oferecendo cuidados, alimentação balanceada e atividades educativas adequadas à faixa etária das crianças.

**Art. 4º.** A gestão e administração da Creche MARISETE LEAL DE BARROS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá designar equipe qualificada para o pleno funcionamento da instituição.

**Art. 5º.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros necessários para a manutenção e operação da Creche MARISETE LEAL DE BARROS, por meio do orçamento municipal, convênios com o estado e/ou governo federal, bem como outras fontes de financiamento disponíveis.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal de Bocaina, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos, que, se fizerem necessários à fiel execução da presente lei.

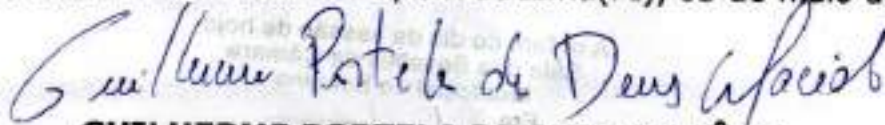
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

*Guilherme Afonso*

E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Bocaina(PI), 05 de maio de 2025.



**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**  
Prefeito Municipal

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Assinado por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Vice: \_\_\_\_\_

EMBOLO A SARGÃO NEZA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina  
Em: \_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

*Levado em sessão*  
A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina  
Em 10/05/2025  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em Praimora  
Discussão por Ubirajara  
Sala das Ses. Em 10/05/2025  
Câmara Municipal de Bocaina

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente  
*Guilherme da Silva Alencar*

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina  
Em 10/05/2025  
*Roberto de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí

CEP 64.630-000



*Recibido - 25-02-2025  
Francilândia M<sup>a</sup> Leal*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

**Cria Comissão Especial para estudo e elaboração da proposta para atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal e, instrução e emissão de parecer da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Art. 1º - Institui, na forma prevista no art. 210, §1º, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina (PI), a Comissão Especial de Estudo, com o objetivo de estudar e elaborar propostas de atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Comissão a que se refere esta Resolução será formada por 03 (três) vereadores titulares e 03 (três) vereadores suplentes, atuando independente de convocação do Presidente da Comissão Especial.

§1º - Na escolha dos vereadores titulares e suplentes deverá ser observado à proporcionalidade partidária.

§2º - Qualquer Vereador poderá participar dos trabalhos, das reuniões e das atividades da Comissão Especial de que trata esta Resolução.

Art. 3º - O prazo para que a Comissão Especial instituída nos termos do art. 1º desta Resolução apresente estudo e elaboração da proposta para atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaina/PI, em 01 de fevereiro de 2025.

VANDO SAMPAIO VIEIRA:68709625372 Assinado de forma digital por VANDO SAMPAIO VIEIRA:68709625372  
Data: 2025.02.01 12:00:37 -03'00'

Vando Sampaio Vieira  
Vereador - PSD



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 23.625.288/0001-95**

**Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro, Bocaina-Piauí**

**CEP 64.630-000**



### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que esta subscreve apresenta, para deliberação plenária, mediante o devido processo legislativo, o presente projeto de resolução com o objetivo de criar uma comissão especial para estudar e elaborar projetos para atualização, primeiro, da Lei Orgânica do Município; segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É importante esclarecer que tanto a Lei Orgânica do Município, como o Regimento Interno da Câmara Municipal, com o passar do tempo, têm seus conteúdos defasados, em razão de três situações: alterações constitucionais, decisões do Poder Judiciário e modificações locais, como, por exemplo, a evolução do município e o acúmulo de experiência na aplicação das referidas leis.

O objetivo, portanto, é avaliar essa defasagem, a fim de atualizar os textos, modernizando-os e dando aos seus conteúdos, um caráter mais atual e mais eficiente.

O prazo previsto para este trabalho é de sessenta dias, admitindo-se, se for necessário, uma prorrogação de mais trinta dias. As alterações na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, passam a vigorar a partir da promulgação e publicação das respectivas Emendas e reforma.

Espera-se que os Vereadores desta Casa Legislativa aprovelem o presente projeto de resolução, a fim de viabilizar o início dos trabalhos, que são de grande relevância institucional e de importância para a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaina/PI, em 01 de fevereiro de 2025.

**VANDO SAMPAIO  
VIEIRA:68709625372**

Assinado de forma digital por VANDO SAMPAIO  
VIEIRA:68709625372  
Dados: 2025.02.01 12:01:16 -03'00'

**Vando Sampaio Vieira  
Vereador – PSD**

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 15/02/2025  
Olavo Nilton Oliveira  
Presidente

Aprovado em 15/02/2025  
Discussão por  
Sala das Ses. Em 15/02/2025  
Câmara Municipal de Bocaina  
Emílio da Silva Araújo  
Vice Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina  
Em 15/02/2025  
Wladimir Paulo Carneiro  
Diretor da Secretaria

*Aprovado por unanimidade*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



### PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.”

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA,

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 185, §1º, alínea “c”, inciso III, do art. 197 e Art. 209, §1º, alínea “e” e 2º, todos do Regimento desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Bocaina decreta e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Pe. Francisco Antonio Feitosa.**

Parágrafo único. A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação Sala das Sessões “Vereador José Marques de Sousa”, em 22 de Fevereiro de 2025.

  
Cleudo Nilton de Sousa

Presidente

  
Anderson Rego Vieira

1º Secretário

  
Eriberto da Silva Araújo

1º Vice-Presidente

  
Sandra Regina de S. Barros

2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 23.625.288/0001-95**

**Rua Lindório Leal, N° 205, Centro**

**Bocaina/PI CEP 64.630**

**E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)**



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Veredores(as):

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Decreto Legislativo nº /2025, de 22 de Fevereiro de 2025, pelo qual está sendo proposto o Título de Cidadão Honorário de Bocaina (cidadão bocainense) ao Senhor Pe. Francisco Antonio Feitosa.

Como é de conhecimento de todos os habitantes que o Pe. Francisco Feitosa, tenha permanecido por seis anos à frente da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, que abrange os municípios de Bocaina e Sussuapara, Estado do Piauí, e tendo em vista sua peculiar maneira de tratar os que o procuravam, soube cativar e reestrear a todos, fazendo com que a fé fosse fomentada nesses municípios por todas as faixas etárias de fiéis.

O Pe. Feitosa, através de suas ações, contribuiu significativamente para o bem-estar social, promovendo a solidariedade, a inclusão e o desenvolvimento da comunidade. Seus esforços em áreas como assistência social, educação, saúde e apoio espiritual impactou positivamente a vida de muitas pessoas, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação cidadã. Além disso, sua liderança e exemplo de vida inspiram outros a se engajar em ações de voluntariado e a buscar melhorias para a sociedade.

Portanto, conceder o título de cidadania a ele é não apenas um reconhecimento de suas contribuições, mas também um incentivo para que outros sigam seu exemplo, promovendo um ambiente de cooperação e amor ao próximo. Essa honraria reforça a importância do trabalho comunitário e a relevância de figuras que se dedicam ao bem comum.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 23.625.288/0001-95**

**Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro**

**Bocaina/PI CEP 64.630**

**E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)**



Por outro lado, o Pe. Francisco Feitosa residiu na cidade, e diarimanete aqui se encontrava para tentar resolver os problemas das pessoas que o procuravam se comportando como um verdadeiro conterrâneo, por isso os bocainenses já o adotaram como filho desta cidade.

Esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Bocaina aproveem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Bocaina/PI, 22 de Fevereiro de 2025.

**Anderson Rêgo Vieira**

**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (M)

Rua: ...  
Cidade: Bocaina - SP



**A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina**

Em 08 / 03 / 2025

Elton de Sá  
Presidente

Aprovado em PRIMIZIA

Discussão por UNIFORMIDADE

Sala das Ses. Em 1 / 1

Câmara Municipal de Bocaina

Enildo da Silva Araújo  
Vice Presidente

**LEVADO A SANSÃO NESTA DATA**

Câmara Municipal de Bocaina

Em 08 / 03 / 2025

Roberto Eulo de Barros  
Diretor da Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, N° 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 2/2025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA,**

**ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 185, §1º, alinea “c”, inciso III, do art. 197 e Art. 209, §1º, alinea “e” e 2º, todos do Regimento desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Bocaina decreta e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Francivaldo**

**Francisco de Sousa.**

Parágrafo único. A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação Sala das Sessões “Vereador José Marques de Sousa”, em 22 de Fevereiro de 2025.

Cleudo Nilton de Sousa

Presidente

Anderson Rego Vieira  
1º Secretário

Eriberto da Silva Araújo  
1º Vice-Presidente

Sandra Regina de S. Barros  
2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as):

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Decreto Legislativo nº /2025, de 22 de Fevereiro de 2025, pelo qual está sendo proposto o Título de Cidadão Honorário de Bocaina (cidadão bocainense) ao Senhor **Francivaldo Francisco de Sousa**.

O Senhor Francivaldo Francisco de Sousa, empresário no ramo de mecânica de automóveis, na cidade de Santo Antonio de Lisboa – PI, possui relevantes serviços prestados a sociedade bocainense, bem como um amplo vínculo de amizade e colaboração com nosso município. Portanto, conceder o título de cidadania a ele é não apenas um reconhecimento de suas contribuições, mas também um incentivo para que outros sigam seu exemplo, promovendo um ambiente amigável e de cooperação.

Esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Bocaina aprovelem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Bocaina/PI, 22 de Fevereiro de 2025.

**Hidelúcio Mendes Barros.**

Vereador

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 22/02/2025  
[Assinatura]  
Presidente

Aprovado em 22/02/2025

Discussão por  
Sala das Ses. Em 22/02/2025

Câmara Municipal de Bocaina  
[Assinatura]  
Vice Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina

Em 22/02/2025  
[Assinatura]  
Diretor da Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, N° 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



### PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2025, DE 22 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 185, §1º, alinea “c”, inciso III, do art. 197 e Art. 209, §1º, alinea “e” e 2º, todos do Regimento desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Bocaina decreta e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Coronel R.1. de engenharia do Exército Brasileiro, Lucio Flávio Costa Lima, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.**

Parágrafo único. A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprezada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação Sala das Sessões “Vereador José Marques de Sousa”, em 22 de Março de 2025.

  
Cleudo Nilton de Sousa


Presidente

  
Anderson Rego Vieira

1º Secretário

Eriberto da Silva Araújo

1º Vice-Presidente

  
Sandra Regina de S. Barros

2º Secretário





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, N° 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as):

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Decreto Legislativo nº /2025, de 22 de Março de 2025, pelo qual está sendo proposto o Título de Cidadão Honorário de Bocaina (cidadão bocainense) ao Sr. Coronel R. 1 **Lucio Flávio Costa Lima**.

O Senhor Coronel R. 1 **Lucio Flávio Costa Lima**, prestou relevantes serviços, não apenas na nossa comunidade, mas a todas que sebeneficiaram com a construção da Barragem de Bocaina, como forma de gratidão, os vereadores, em nome do povo bocainense, sentem-se no dever de ceder o título de "Cidadão Honorário" deste município.

Esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Bocaina aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Bocaina/PI, 22 de Março de 2025.

*Sandra Regina de Sousa Barros*

**Sandra Regina de Sousa Barros.**

**Vereadora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: [camaramunicipalbocaina2019@gmail.com](mailto:camaramunicipalbocaina2019@gmail.com)



**SUBSCREVE-SE:**

Ronyven silveira de saena  
Jose Marques Filho  
Vanda Sargano Vieira  
José Francisco dos santos.  
Hilhelucis montes Bona

ATADO ATZEM CASHAS A ODVNSJ  
SINHOE DE WADIKUM WADIG  
MUNICÍPIO DE BOCAINA  
PI



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (M)  
C/Av. 23 de Abril, 1573  
Cidade de Bocaina, SP - 13.240-000  
Fone: (13) 3333-1111



A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Bocaina

Em 22/03/2025  
Plenário Presidente

Aprovado em PRIMEIRA  
Discussão por UNANIMIDADE  
Sala das Ses. Em 22/03/2025  
Câmara Municipal de Bocaina

Vice Presidente  
Edson da Silva Araújo

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Bocaina  
Em 22/03/2025

Diretor da Secretaria